

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035634/2019

SIND EMPREGADOS COM EUNAPOLIS P SEG E STA CRUZ CABRALIA, CNPJ n. **13.652.144/0001-74**, localizado(a) à Rua Doutor Gravatá, 197, casa, Centro, Eunápolis/BA, CEP 45820-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, CPF n. 223.032.355-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/02/2019 no município de Eunápolis/BA;

E

SINDICOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, CNPJ n. 06.882.130/0001-81, localizado(a) à Avenida Joana Angélica - de 488/489 ao fim, 573, Sala 01, Centro, Eunápolis/BA, CEP 45820-331, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ERIVELTO RIBEIRO DE MELO**, CPF n. 065.512.035-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/02/2019 no município de Eunápolis/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035634/2019, na data de 07/07/2019, às 23:39.

_____, 07 de julho de 2019.



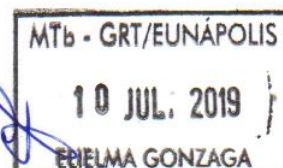
SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS
Presidente

SIND EMPREGADOS COM EUNAPOLIS P SEG E STA CRUZ CABRALIA



ERIVELTO RIBEIRO DE MELO
Presidente

SINDICOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS - 2019/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA - SINCUM**, inscrito no CNPJ nº 13.652.144/0001-74, com sede à Rua Tupiniquins, nº 173, Bairro Pequi, Eunápolis, BA, neste ato representado por sua Presidente **Sra. SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - SINDICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ nº 06.882.130/0001-81, com sede à Rua Rui Babosa, nº 669, 1º Andar, Sala 101, Centro, Eunápolis, BA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ERIVELTO RIBEIRO DE MELO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Fica acordada a Data Base da categoria em 01º de Fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados do comércio varejista de bens e serviços em geral, estabelecidos no município de Eunápolis, que compõe a base territorial dos convenionados, desde que não estejam amparados por Sindicatos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, para os que percebem acima do piso salarial dos grupos I, II, III e IV, a partir de 01º de Fevereiro de 2019, no percentual de **4,00% (quatro por cento)**. Referido reajuste será aplicado aos salários vigentes em 31 de Janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Adicional de Qualificação – O empregado que apresentar ao empregador comprovante de frequência a curso superior ou de conclusão de programa ou curso de qualificação/aperfeiçoamento profissional, palestra, seminário ou atividade afim, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, terá acrescido em sua remuneração, mensalmente, a título de **Adicional de Qualificação**, o percentual de **1,5 % (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário base da categoria profissional à qual pertença, o qual será concedido uma única vez durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cynthia Sald...

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA - SINCOM** e pelas empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - SINDICOMÉRCIO**, no período de 01º de Fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020, conforme funções abaixo discriminadas:

GRUPO	FUNÇÕES	VALOR
I	Faxineiro, Office boy, zelador, entregador, empacotador, carga e descarga.	R\$ 1.002,00
II	Balconista, vendedor, escriturário, cobrador, vitrinista, recepcionista, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, secretaria, crediaria, vigia, repositor, telefonista, auxiliar de secretaria, auxiliar de escritório auxiliar administrativo e demais funções assemelhadas às de auxiliares e diferenciadas dos grupos I.	R\$ 1.064,00
III	1. Motociclista (para qualquer cilindrada)	R\$ 1.069,00
	2. Motorista de veículo com carga até 1.000 kg.	R\$ 1.365,00
	3. Motorista de veículos com carga de 1.001 até 8.000 kg.	R\$ 1.604,00
	4. Motorista de veículos com carga acima de 8.001 kg.	R\$ 1.748,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais não serão indexados aos reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste pactuado nas Cláusulas Segunda e Terceira, referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2019, poderá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, lançadas nas folhas de pagamento dos meses de Julho e Agosto de 2019.

Parágrafo Terceiro – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima, depois de atendidas as regras, as diferenças salariais decorrentes do reajuste pactuado nas Cláusulas Segunda e Terceira, referente aos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2019, poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas, lançadas nas folhas de pagamento dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2019.

Cyrtian Sardes

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuarão o pagamento dos Pisos Salariais dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

Parágrafo Único – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação dos pagamentos e descontos realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FUNÇÕES

Salvo o ajuste por escrito referido na presente Cláusula, no período relativo ao treinamento e/ou aperfeiçoamento funcional, os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento interno para mudança de função nas atividades da empresa. Nesta hipótese, caberá ao empregador custear o respectivo treinamento, com prazo de até 90 (noventa) dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto para a nova função, será efetivado na função para a qual foi treinado, com as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo Segundo – A avaliação de desempenho do empregado ficará a critério do empregador e em caso da não adaptação do empregado na nova função ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste escrito destinado a processo de treinamento e/ou aperfeiçoamento externo, através de cursos ministrados pelo SEBRAE, SENAC e afins, ocasião em que o comparecimento aos referidos cursos fora do expediente normal de trabalho não será considerado como horas extras e demais consectários legais. O custeio do treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional será dividido entre o empregador e o empregado.

Parágrafo Quarto – Após o treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional, o empregador terá o prazo de até 90 (noventa) dias para proceder à avaliação do empregado e optar pela promoção, com as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo Quinto – **Substituição**: Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo então substituído, enquanto perdurar a substituição, não se considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIÊNIO

I – Percentual do Triênio - O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de **3% (três por cento)**, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa. Ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não acumulativo.

Cyrtian Saul
Elido *Q4*

II – Cálculo do Triênio - Será o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, horas extras, repouso remunerado e quebra de caixa, quando exercer a função, no resultado encontrado aplica-se o percentual de **3% (três por cento)**.

Parágrafo Único – Para o empregado que recebe apenas comissão o percentual do Triênio será apurado pela média das comissões, acrescida das horas extras, do repouso remunerado e dos adicionais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de caixa e/ou substituto receberá, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, para cobrir eventuais faltas, abono financeiro de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Isenção - A empresa que optar por isentar o funcionário lotado na função de caixa e/ou substituto de caixa do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isenta do pagamento da quebra de caixa prevista nesta Cláusula, salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

Parágrafo Segundo – Prestação de Contas - O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa é obrigado a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

Parágrafo Terceiro – Conferência - O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa ficará isento de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário no final do dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados do comércio, fica garantido, a partir de 01º de Fevereiro de 2019, o Piso Salarial de **R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras será calculada pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

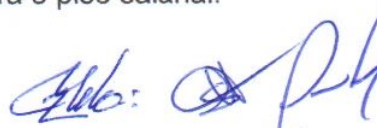
Parágrafo Segundo – As anotações na CTPS deverão conter salários e respectivas comissões.

Parágrafo Terceiro - Percentual de comissão será igual para ambos os sexos em igual função.

Parágrafo Quarto - A empresa que adotar o sistema de pagamento com base apenas nas comissões auferidas pelos empregados deverá permitir aos mesmos o acesso sobre as vendas efetivamente realizadas, caso haja divergência no montante apurado.

CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

O repouso semanal remunerado (domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

Exp. em São Paulo


CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Somente se efetivará a transferência do empregado de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou a mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o obreiro, conforme art. 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo para pagamento das parcelas de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Licença Remunerada por motivo de saúde dos empregados será realizado pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses, incluindo Quebra de Caixa, Horas Extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. Caso a média não alcance o salário base da categoria, este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto prestado à mesma empresa, a concessão do aviso prévio se dará na forma da Lei nº 12.506/2011. Em sendo despedido sem justa causa, será concedido abono equivalente à remuneração de um mês, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio será de 30 (trinta) dias e que os acréscimos proporcionais estabelecidos na Lei nº 12.506/2011 serão indenizados e não laborados.

Parágrafo Segundo - No ato da dispensa o empregador deverá entregar ao empregado uma cópia do aviso prévio especificando se o mesmo será indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Durante o período do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo com expressa concordância do obreiro, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica vedado ao empregador admitir por experiência o empregado que comprovadamente, através das anotações na CTPS, já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Ficam ressalvados os casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requiera novo treinamento do empregado.

Cyrlan Sales

Elis *PH*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa, com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio no caso de obter comprovadamente, outro emprego antes do seu término, recebendo em tal hipótese somente o valor referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, sem ônus para os empregados, na quota mínima de 03 (três) uniformes por ano. Sendo exigindo o uso de calçados especiais (EPI) e para aqueles que exerçam a função de carga e descarga, também deverão ser fornecidos sem ônus. O uso do uniforme e dos calçados especiais será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO FAMILIA

Os empregadores se obrigam a solicitar de seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação será feita em 02 (duas) vias, com o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

Parágrafo Único – No caso de inobservância do estipulado no *caput* desta Cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE


Para cobrir as despesas do empregado no percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, o empregador, a título de Vale Transporte, descontará o percentual de 06% (seis por cento) do salário básico do empregado, conforme dispõe a Lei nº 7.619/87 e o Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto, deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DESCONTOS

O empregador deverá observar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado para o desconto em folha de pagamento, incluindo-se neste limite as compras efetuadas na própria empresa e os convênios firmados. Ressaltando que o referido desconto poderá chegar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de questão inadiável de saúde, desde que previamente justificada pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – É vedado o desconto no salário do empregado dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, trocadas ou danificadas, salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

Flavio 

Cyrlan Saldan

Parágrafo Segundo - Os empregados não serão responsáveis pelo inadimplemento dos clientes nas vendas efetuadas a prazo ou pela devolução de cheques sem fundos ou sustados, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas as normas internas da empresa, cientificadas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão ou demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

1. **Pré-Aposentado** – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria;
2. **Acidente de Trabalho** - Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo apto para retornar ao serviço, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91;
3. **Gravidez** – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.
4. **Férias** – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo com referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias;
5. **Auxílio Doença** – É assegurada ao empregado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

Parágrafo Primeiro – Do Atestado Médico - Quando o empregado apresentar atestado médico que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro(a), filhos, pais** e aos **dependentes** registrados na CTPS, a consulta médica ou internamento, no período de duração deste, com prévia comunicação ao empregador com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com apresentação do atestado médico ou declaração de comparecimento à consulta, desde que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho, salvo em caráter emergencial, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

Cyrla em São Paulo
[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite e o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão o direito ao benefício à estabilidade.

Parágrafo Quarto – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 a 31 de Janeiro** de cada ano, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à data base da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

Parágrafo Quinto – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário por até:

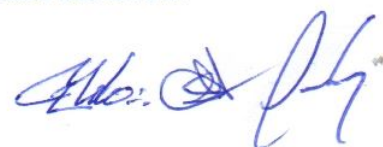
- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) 01 (um) dia para o fim de alistamento eleitoral;
- e) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do conjugue/companheiro, ascendente e/ou descendente de 1º grau, irmão ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único – Os empregados deverão apresentar os respectivos comprovantes no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após os prazos previstos nas alíneas do *caput* desta cláusula, sob pena de não serem justificadas as faltas daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando garantir condições satisfatórias de trabalho os empregadores deverão manter à disposição dos empregados sanitário e água potável, bem como disponibilizar assentos a serem utilizados pelos balconistas durante as pausas que os serviços permitirem, e cadeiras de trabalho com assento e encosto para os empregados que exerçam a função de caixa, durante o desenvolvimento de suas funções, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e com a Norma Regulamentadora (NR) nº 17 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – As empresas deverão respeitar os horários escolares dos seus empregados regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino. Caberá ao empregado comprovar semestralmente o seu vínculo estudantil, sob pena de ter revogado esse benefício.

Luiz Antonio Salgado


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO

Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores quando na execução de tarefas da empresa em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 05 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional em percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, extraída esta do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado, enquanto lotado em áreas insalubres ou perigosas, na forma da legislação em vigor (artigos 192 e 193 da CLT e Norma Regulamentadora nº 15), a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata dessa matéria.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores oferecerão ao empregado que exerça atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, sendo o primeiro no início da jornada e o segundo no início do segundo turno da jornada.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados que exerçam atividades profissionais em motocicleta a percepção do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.997/2014 e na Norma Regulamentadora (NR) nº 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Respeitados os limites previstos na Cláusula Vigésima Sétima, quanto à jornada de trabalho semanal, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08:00 às 19:00 horas** e, aos **sábados**, no horário da **08:00 às 13:00 horas**, sem acréscimo da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as entidades convenientes que a jornada de trabalho prevista no *caput* desta Cláusula não poderá ultrapassar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, sob pena de caracterizar horas extras e como tal ser remuneradas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme Lei nº 12.790/2013, obedecendo às exigências e formalidades abaixo descritas:

- 1) As horas extras acrescidas a mais da semana não serão objeto de compensação, devendo ser remuneradas nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.

Cyrtan Saldan
Alb. O. P. H.

Parágrafo Primeiro - Cartão de Ponto - Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize atividade na empresa.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche. Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS - As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor de cada hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS RESCISÕES

O empregador deverá efetuar o pagamento da rescisão contratual aos seus empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do vínculo laboral, seja por aviso prévio indenizado ou trabalhado. Em caso de descumprimento, estará sujeito pagamento da multa prevista na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos de trabalho que contem com 01 (um) ano e 01 (um) dia de vigência, as homologações de rescisão contratual deverão ocorrer no Sindicato da Classe Obreira, **mediante opção feita pelo trabalhador**, a ser formalizada em documento próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias. Será permitido o acompanhamento pelo Sindicato Patronal, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – O empregador fará constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho o rol das comissões, triênio e horas suplementares de repouso remunerado dos últimos 04 (quatro) meses, como base de cálculo para fins rescisórios, para conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão, quando esta for a opção.

Parágrafo Terceiro - Ato Homologatório do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

Caso haja opção pelo empregado quanto à homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) o empregador deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);
- b) Termo de Homologação (TH), para contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia de duração, em 05 (cinco) vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações atualizadas, bem assim os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;

Handwritten signature

Handwritten signature

- d) Comprovante do aviso prévio ou do pedido da demissão, quando for o caso;
- e) Extrato Analítico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovante da emissão da Comunicação de Dispensa e do requerimento do Seguro Desemprego, *on line* junto ao MTE, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em 02 (duas) vias;
- h) Comprovante de pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;
- i) Pagamento em dinheiro, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), Ordem de pagamento através de Banco postal ou cheque visado;
- j) Exame Médico Demissional;
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;
- l) Carta de Referência (facultativa);

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do Parágrafo Terceiro desta Cláusula impossibilitará a homologação da rescisão e implicará na penalidade prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, autorizada pelo parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a hipótese de descumprimento das obrigações de fazer.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos Empregados no Comércio enviará mensalmente ao Sindicato Patronal do Comércio a relação das homologações realizadas, contendo o nome e o CNPJ da empresa e a data da homologação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO

Em atendimento à Lei de nº 8.213/1991, quanto à inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho, as empresas que tenham em seus quadros funcionais 100 (cem) ou mais empregados, deverão, dentro das disponibilidades técnicas de formação, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.

- Até 200 funcionários..... 2% (dois por cento)
- De 201 a 500 funcionários..... 3% (três por cento)
- De 501 a 1.000 funcionários..... 4% (quatro por cento)
- A partir de 1.001 funcionários..... 5% (cinco por cento)

Explicação
Explicação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO PARA JOVEM APRENDIZ

Fica facultado às empresas contratarem, na condição de Jovem Aprendiz no comércio, jovens empregados na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, observadas as alterações dadas pela Lei de nº 11.180/2005.

Parágrafo Primeiro - Da Seleção - Para validade da contratação especificada no *caput* desta Cláusula deverá o jovem aprendiz do comércio estar cursando ensino fundamental, estar cursando ou ter concluído o ensino médio ou técnico profissionalmente, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), além de estar inscrito em programas de aprendizagem, formação técnico-profissional, com metodologia compatível a seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em conformidade com o artigo 430 da CLT.

Parágrafo Segundo - Da Contratação - Fica vedada ao empregador a contratação de jovem aprendiz do comércio para substituição de empregados regulares e permanentes já contratados pela empresa, devendo essa contratação representar o número de empregados.

Parágrafo Terceiro – É vedado o trabalho do jovem aprendiz do comércio aos sábados, domingos e feriados, ou em condições insalubres, perigosas ou penosas, conforme disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 20/2001 e no art. 1º da Portaria 04/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto - O contrato de trabalho do jovem aprendiz do comércio deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado, que não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos, devendo as anotações constar da Carteira de Trabalho (artigo 428 da CLT).

Parágrafo Quinto – Da Jornada - A jornada de trabalho do jovem aprendiz do comércio terá duração máxima de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de horas de trabalho. É vedado, também, o trabalho em horário noturno.

Parágrafo Sexto – Da Remuneração – A remuneração do jovem aprendiz do comércio será baseada no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu calculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comercio (01º de Fevereiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

Parágrafo Sétimo – Da Rescisão Contratual - A extinção do contrato de trabalho do jovem aprendiz do comércio será efetivada quando da implementação do prazo final determinado ou quando o contratado completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Oitavo - A rescisão antecipada do contrato de trabalho do jovem aprendiz do comércio somente será possível nos casos de desempenho insuficiente, falta de adaptação ao trabalho, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola e que implique em perda do ano letivo, conforme incisos I, II e III do art. 433 da CLT e art. 16 do Normativo nº 26/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cyrtian Saldin
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

Em virtude do Dia do Comerciário instituído em 30 de outubro de cada ano (Lei n. 12.790/2013), o mesmo será comemorado na segunda-feira de Carnaval do ano subseqüente, oportunidade em que não haverá expediente para o comerciário, bem assim não haverá desconto na remuneração, compensação ou bonificação do empregado.

Parágrafo Único – O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula implicará na penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem em seus quadros empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão 01 (um) para ficar à disposição do sindicato de classe, desde que previamente comunicadas por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

A divulgação das atividades sindicais no ambiente das empresas, incluindo a fixação de cartazes, informativos e a distribuição de folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores, desde quando não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados, deverá ser previamente autorizada pelo respectivo empregador.

Parágrafo Único – As manifestações ou assembleias promovidas pela entidade sindical não poderão, em hipótese alguma, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem tampouco interromper as atividades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS MULTAS

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida e por trabalhador atingido, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a cláusula penal referida no *caput* desta Cláusula terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

Parágrafo Terceiro – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Cyrtan Bandeira
Sub: [assinatura] *[assinatura]*

Parágrafo Quarto – Se a infração for cometida por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente e farão constar em folha de pagamento os valores referentes às mensalidades devidas, atendendo as seguintes condições:

- Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinada pelo empregado;
- Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados, pelo Sindicato da Categoria obreira;
- Se o repasse for feito através de crédito bancário, deverá atender à indicação do Sindicato da Categoria obreira.

Parágrafo Único – As empresas comprovarão os recolhimentos efetuados em folha de pagamento dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo Sindicato Obreiro. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, o Sindicato dos Comerciantes notificará a empresa para que apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrada multa e incidir juros de mora, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Trigésima Sétima da presente Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme referendo da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizadas nos dias 03/12/2018 a 12/12/2018, com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição assistencial negocial. No entanto, aos empregados ficou resguardado do direito de se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, que foi objeto de deliberação conforme Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT, que trata da contribuição estabelecida em Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, afirmando a legitimidade dos descontos das contribuições destinadas ao custeio das atividades sindicais, desde que seja estabelecida através de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2019.

*Cyrlan B...
Pub. 14*

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial devida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, será nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ 1.500,00 a porcentagem será de **1,5% (um e meio por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado.
- b) Para quem ganha a partir R\$ 1.501,00 será **3% (três por cento)** sobre salário mínimo legal.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no caput desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

Parágrafo Quarto - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

A mensalidade sindical Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da CLT, acolhida em assembleia preparatória e realizada em 11/12/2018 e referendada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, contará com o seguinte escalonamento:

- De 5% (cinco por cento) do salário mínimo para as Microempresas (ME);
- De 8% (oito por cento) do salário mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- De 10% (dez por cento) do salário mínimo para as empresas Normais (NO).

Parágrafo Único – A mensalidade sindical Patronal deverá ser recolhida, mensal e impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com guias fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas de qualquer porte integrante da categoria econômica (comércio varejista) situadas na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 579 da CLT, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/12/2018, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 189960-3).

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, oriented vertically on the right margin.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser feito até o dia 30/04/2019, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas credenciadas, através de guia própria fornecida às empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da referida contribuição efetuado fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica instituído Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2019/2020, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho do comércio varejista do município de Eunápolis, nos seguintes termos:

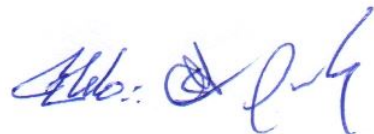
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Pagamento parcelado dos valores retroativos e diferenças salariais, conforme previsto na Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro;

Parágrafo Primeiro - As empresas optantes pelo Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2019/2020 deverão requerer à Entidade Sindical Patronal e Laboral, apresentando para tanto a documentação necessária, a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020** instituído.

Parágrafo Segundo - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo Terceiro - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;



Luiz Antonio

- Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2019/2020, dentre elas, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, respectivamente, além do pagamento da taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Quarto - Os Sindicatos Laboral e Patronal convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2019/2020**.

Parágrafo Quinto - O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, sendo retiradas do referido programa.

Parágrafo Sexto - O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante assinatura dos Sindicatos Laboral e Patronal e terá validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixa-lo em local visível em seu estabelecimento comercial para fins de fiscalização.

Parágrafo Sétimo - O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio varejista de Eunápolis abrangidas por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constantes nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

Parágrafo Oitavo – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme Lei nº 12.790/2013, obedecendo às exigências e formalidades abaixo descritas:

- a) O empregador poderá se assim preferir, ampliar o intervalo intrajornada, sem que a ampliação seja considerada hora extra;
- b) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.
- c) **Cartão de Ponto** - Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.
- d) As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, oriented vertically on the right margin.

Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

Parágrafo Nono – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS. Nos termos da Lei nº 12.790/2013 e obedecidas às formalidades legais, as empresas poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal, mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excederem a jornada, quando da elaboração de balanço e reuniões, obedecendo as seguintes regras.

- a) Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.
- b) Obedecido ao limite previsto no Item “a” do presente parágrafo, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona e décima horas), será feita, preferencialmente, até o mês subsequente ao laborado. Salvo por motivo de força maior, caso não haja a compensação dentro do mês subsequente, as mesmas deverão ser remuneradas em espécie. Havendo finalização do contrato de trabalho do empregado antes da compensação das horas extras laboradas, as mesmas deverão ser quitadas na rescisão.
- c) Manifestação por escrito do empregado, através de instrumento individual, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida.
- d) As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das horas extras concedidas e das horas extras pagas.
- e) As horas acrescidas a mais na semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como trabalho extraordinário.
- f) horas extras trabalhadas e devidamente compensadas com folgas não serão remuneradas como extras. As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo – DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva funcionarão em **horário especial** das **08:00 às 18:00 horas**, nos **sábados** que antecedem às datas comemorativas ao **Dia das Mães, Páscoa, Dia dos Namorados, Dia de São João, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

- a) Caso as datas comemorativas relativas ao **Dia dos Namorados, Dia de São Joao** e ao **Dia das Crianças** não recaiam no domingo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na véspera, em **horário especial** das **08:00 às 20:00 horas**, sem prejuízo financeiro para o empregado.
- b) Fica acordado que os estabelecimentos comerciais funcionarão em **horário especial**, das **08:00 às 18:00 horas**, no **sábado** destinado às festividades do Pedrão, sem prejuízo financeiro para o empregado.

Handwritten signature

Handwritten signature

c) As horas extras acaso geradas deverão ser compensadas com folgas, ou devidamente pagas, respeitados os acréscimos previstos no Parágrafo Nono, letra "F" desta Cláusula, atendendo, assim, os direitos e garantias inerentes aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Primeiro – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - Fica facultado às empresas do comércio varejista de bens e serviços estabelecidos no município de Eunápolis/BA, se assim desejarem, funcionar nos seguintes feriados oficiais: **12 de Maio de 2019 (Emancipação Política Municipal), 02 de Julho de 2019 (Independência da Bahia), 12 de Outubro de 2019 (Padroeira do Brasil) e 15 de Novembro de 2019 (Proclamação da República).**

a) Nos feriados permitidos a jornada de trabalho para funcionamento das empresas será das 09:00 às 14:00 horas.

b) Em caso de funcionamento nos feriados autorizados, caberá ao empregador fornecer aos empregados escalados para trabalhar nos referidos dias, gratuitamente, vale transporte necessário para o trajeto casa-trabalho e vice-versa.

c) Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao recebimento do valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a ser pago em espécie ao término da jornada, contra a emissão de recibo individualizado, além de **folga compensatória pelo número de horas trabalhadas.**

Parágrafo Décimo Segundo – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período compreendido entre os dias 14 a 24 de Dezembro de 2019 as empresas optantes pelo Programa de Benefícios poderão funcionar em horário especial a ser acordado entre os Sindicatos Convenientes, sendo divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, servindo como Termo Aditivo à presente cláusula e Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Eunápolis, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, ficando pactuado que as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados serão às que seguem:

<u>COBERTURAS</u>	<u>CAPITAL</u>
CB - Cobertura Básica (Morte)	10.000,00
IEA - Indenização Especial de Morte Acidental	10.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente	10.000,00
IPD-F- Invalidez Funcional Permanente Total Por Doenças	10.000,00
IEFP- Indenização Especial de Filhos Póstumos	10.000,00
ADPT - Adaptação de Casa e/ou Veículo	4.000,00
DMH-O – Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas	1.300,00
DIT - Diárias por Incapacidade Temporária por Acidente e/ou Doença. (16,00 cada limite de 40 Diárias)	640,00
DIH - DIÁRIA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 150,00 cada uma. Franquia: 01 dia.	750,00

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

IAC - Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	5.000,00
IAF - Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos até os filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do Imposto de Renda	3.000,00
Cesta Básica - Afastamento Por Acidente (03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada)	621,00
Doença Congênita de Filhos	3.000,00
Assistência Funeral Familiar	3.000,00
Quantidade: limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). por pessoa	
Forma de Acionamento: Entrar em contato com a Central de Atendimento pelo 0800 em território Nacional	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	900,00
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 150,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
Assistência Natalidade (sem distinção de gênero – titular masculino/feminino)	
Assistência Pessoas em Decorrência de Atos Violentos	
Assistência Nutricional	
Para novas inclusões o limite de idade deverá ser de até 70 anos	

Parágrafo Primeiro – A empresa que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula ficará excluída do pagamento do referido, mas deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre da empresa.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma poderá a empresa contratar seguros com apólice inferior aos itens e valores constantes da tabela acima.

Parágrafo Terceiro – As infrações ao disposto nesta Cláusula, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo se o valor em benefício do Sindicato Obreiro, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros seja qual ele for.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CARTÃO DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

- a) **Do Adiantamento Salarial – CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO:** Os empregados receberão adiantamento salarial de 30% de seu salário através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR - "CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO" homologado pelos Sindicatos convenientes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro - O valor referente ao adiantamento salarial operacionalizado pelo CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO será creditado pela Operadora no cartão do empregado até 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão no dia 10 (dez) do mês seguinte à data prevista para pagamento do adiantamento salarial.

Parágrafo Segundo - A partir do crédito em seu CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão, e poderá sacar o valor total ou remanescente constante no cartão somente no dia 20 (vinte) do mês imediatamente seguinte ao do crédito, data essa em que faria jus ao recebimento do adiantamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Quarto - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e íntegra I, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO.

Parágrafo Quinto - A utilização do CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

b) Da Assistência à Saúde – CARTÃO OPERCARD SAÚDE: Fica assegurado aos empregados o direito de que o empregador contrate através do "CARTÃO OPERCARD SAÚDE", homologado pelos Sindicatos Convenentes, Plano de Assistência à Saúde que garanta no mínimo:

I. Atendimento Ambulatorial na forma regulamentada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - Resolução Normativa 428/18, para o titular -sem custo em consultas e exames;

II. Atendimento a Saúde da Família (até 4 dependentes) com as seguintes coberturas:

- a. Consultas médicas na rede credenciada (clínica própria) a partir de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- b. Consultas médicas em clínicas conveniadas conforme tabela e descontos especiais;
- c. Consultas Odontológicas (1ª sem custo);
- d. Descontos na rede credenciada (farmácias, supermercados, etc.);

Cynthia Sald...
[Handwritten signatures]

e. Exames laboratoriais a partir de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);

f. Exames Odontológicos a partir de R\$ 7,00 (sete reais);

g. Tratamento Odontológico conforme tabela e descontos especiais;

Parágrafo Primeiro – O benefício acima (assistência à saúde) através do CARTÃO OPERCARD SAÚDE será custeado integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo – A utilização do CARTÃO OPERCARD SAÚDE é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades, com exceção dos devidos descontos em folha de pagamento.

c) Do Cartão Compras – CARTÃO OPERCARD COMPRAS: Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% (vinte por cento) do salário base para a utilização em seu CARTÃO OPERCARD COMPRAS, homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenentes por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo Primeiro - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO OPERCARD COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no *caput*, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS.

Parágrafo Terceiro - A utilização do CARTÃO OPERCARD COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

Parágrafo Quinto - O percentual de crédito previsto para o CARTÃO OPERCARD COMPRAS não poderá ser cumulativo com o CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO. Ficando restrito ao empregado optar por somente um dos Cartões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

As empresas que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho tenham optado pelo Programa de Benefício, ao término desta, caso ainda não tenha sido fechada nova Convenção Coletiva poderão solicitar das entidades sindicais signatárias a prorrogação do seu **Certificado de Adesão ao programa de benefício**, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo

Explicação Saúde
Flávio *PK*

de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os dispositivos normativos ora estabelecidos a as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se referem às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONQUISTAS/AUMENTOS COMPENSÁVEIS

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após **01º/02/2019 (Data Base da Categoria)**, excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Restituições Salariais - Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

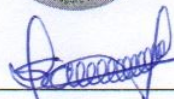
Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Eunápolis, BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista de Eunápolis-Ba em 03 (três) vias de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Eunápolis - BA, 05 de Julho de 2019.

SINCOM
Sindicato dos Comerciantes

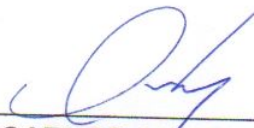
Empresas, Porto Seguro e S/A. Una-Cruzeira



SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália





CARLOS ANTONIO TAVARES

OAB/ES 21.228

Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália



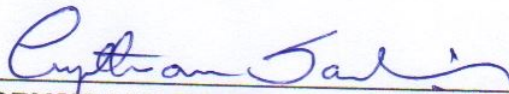
Sindicomércio

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE EUNÁPOLIS



ERIVELTO RIBEIRO DE MELO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis



DR. CRYSTHIAN DRUMMOND SARDAGNA

OAB/BA 25.625

Assessor Jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis